

Processo Número 118/2018

Projeto de Lei Número 5.462/2018

Autoria: Poder Executivo

Cria o Fundo Especial de Sucumbência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Sucumbência, que será gerido como parcela autônoma, ainda que não independente, da teia orçamentária do Município.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo não possui personalidade jurídica e terá como gestor o Secretário dos Assuntos Jurídicos.

Art. 2º. O Fundo terá como receita os honorários advocatícios pagos ao Município, decorrentes de arbitramento judicial em sentença ou outra decisão judicial nas ações em que figurar como parte, tanto no polo ativo quanto passivo, como terceiro interveniente ou interessado os quais serão destinados, exclusivamente, aos Procuradores Municipais efetivos de carreira.

Art. 3º. Os pagamentos dos honorários advocatícios que forem feitos à Fazenda do Município deverão ser provisionados ao Fundo no mesmo mês do recebimento, em conta bancária própria a ser criada para esta finalidade.

Art. 4º. O período de apuração do Fundo será mensal, do dia primeiro ao dia trinta, quando será feito seu fechamento e apurados os valores que deverão ser repassados aos Procuradores Municipais.

Art. 5º. No mês subsequente ao fechamento, qualquer um dos Procuradores poderá requerer o repasse do saldo do Fundo de Sucumbência, que será realizado pelo gestor até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 1º. A divisão do saldo do Fundo será feita pelo número dos Procuradores que possuem direito ao repasse e o pagamento será em parcelas iguais, observando-se o limite previsto no art. 6º, desta lei.

§ 2º. Para o atendimento do quanto previsto no art. 6º, desta lei, será utilizada como referência a maior remuneração dentre os Procuradores Municipais.

Art. 6º. A soma mensal de todas as parcelas que compõem os vencimentos do Procurador Municipal, incluindo o repasse dos honorários previstos nesta lei, não poderá exceder ao vencimento básico dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Restando saldo no Fundo após o repasse, esses serão transferidos para o período de apuração do mês subsequente.

Art. 8º. Quando as verbas de sucumbência forem provenientes de dívida parcelada, serão recolhidos ao Fundo os honorários proporcionais aos pagamentos realizados pelos devedores.

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes que necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei complementar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de novembro de 2018.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo